



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº40/1989

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 21 de setembro de 1989

**REVOGADA pela Lei 238, de 26 de julho de 1993.**

#### LEI Nº 40, DE 21 DE SETEMBRO DE 1989.

**Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias nos valores de 5% da remuneração ao cargo de Prefeito.

**§1º** - O valor estabelecido pelo artigo 1º terá como base a remuneração paga no mês imediatamente anterior ao que for concedida a diária

**§2º** - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

**§3º** - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 4 (quatro).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 21 de setembro de 1989.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**



BROCHIER - RS

---

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30